



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI N.º 002/2021

De 28 de janeiro de 2021

SÚMULA: Conceder incentivo para instalação de indústria em atendimento a legislação municipal nº 2278/2017, artigo 5º, inciso I, parágrafo 5º e 6º, empreendimento de extração, envasamento e comercialização de água mineral da empresa Extração de água mineral Klin e Sartori Ltda e dá outras providências.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo de serviços de terraplenagem, com execução de horas máquinas para a instalação do empreendimento **Extração de água mineral Klin e Sartori Ltda**, inscrita no CNPJ nº 08.284.524/0001-20.

I – O serviço de horas máquinas será prestado no terreno de propriedade da empreendedora, lote rural nº 90/AB da gleba 11, do imóvel Andrada com área de 51.266,89 m², registrado sob matrícula nº 20.555, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR;

II – A realização do serviço corresponderá à parte onde será edificado o imóvel para instalação do empreendimento, com a execução de tantas quantas horas máquinas for necessária para realização de terraplenagem de 8.631,84m³ (oito, seiscentos e trinta e um mil, oitenta e quatro centímetros de metros cúbicos).

Art. 2º - O incentivo fornecido a título de fomento para o empreendimento extração de água mineral Klin e Sartori Ltda, será realizado uma única vez, limitando aos serviços de horas máquinas, sendo vedada concessão de outro incentivo desta natureza.

Art. 3º - Para a concessão do referido incentivo, a empreendedora **Extração de água mineral Klin e Sartori Ltda**, inscrita no CNPJ nº 08.284.524/0001-20, deverá atender às condicionantes legais previstas na lei 2.278/2017 e no requerimento apresentado nos autos nº 001/2021, sendo que no prazo de até 02 (dois) anos de sua edificação, não poderá desvirtuar a finalidade a que se propôs, sob pena, em caso de descumprimento, de realizar indenização via ressarcimento ao erário do valor equivalente ao montante de horas máquinas realizadas, devidamente corrigido, nos termos da legislação municipal, dispensando de interpelação judicial.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

I – A empreendedora deverá estar apta a realização do serviço quando de sua ocasião, contendo todas as licenças necessárias, inclusive as emitidas pelos órgãos ambientais, devidamente vigentes, sob pena, de em caso de inexistência ou vencimento, ocorrer a suspensão dos serviços e/ou sua inexecução.

Art. 4º - A empreendedora beneficiária deverá dar publicidade ao incentivo mediante afixação de placa de identificação constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal, através do Programa de Desenvolvimento Econômico de Capitão Leônidas Marques", nos termos da Lei 2.278/2017.

Art. 5º - Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, 28 de janeiro de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Senhora Presidenta; Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei com o escopo a concessão de incentivo para instalação de indústria em atendimento a legislação municipal nº 2278/2017, artigo 5º, inciso I, parágrafo 5º e 6º ao empreendimento de extração, envasamento e comercialização de água mineral da empresa Extração de água mineral Klin e Sartori Ltda, CNPJ nº 08.284.524/0001-20.

No ano de 2017 mediante lei municipal foi criado o Programa de Desenvolvimento Econômico de Capitão Leônidas Marques – PRODECAP, para o município de Capitão Leônidas Marques, com a finalidade de conceder incentivos às empresas e investidores que ali quisessem se estabelecer, com a conseqüente melhoria de renda pública, através da arrecadação de impostos e promoção de empregos.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos, sendo que o Município de Capitão Leônidas Marques, atualmente não detêm disponíveis terrenos públicos destinados especificamente a acomodar indústrias.

A empresa requerente visa à instalação da sede de sua indústria/empresa, em terreno privado/próprio, com o auxílio legalmente passível de concessão de incentivos de serviços de terraplenagem por este ente federativo de serviços, cuja legislação municipal permite (lei nº 2278/2017).

O requerimento apresentado pela empreendedora foi embasado e justificado, qual foi submetido à devida apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, e aprovado, conforme ata nº 012/2021, anexa.

A requerente atende às exigências legais e garante a promoção da contrapartida necessária, dentre elas a geração de empregos e renda, que em primeira análise contará inicialmente com a geração de 25 empregos diretos e 60 indiretos, tendo como projeção para ano de 2022 e 2023 a geração de mais 45 empregos, conforme demonstrado no plano de aproveitamento econômico anexo.

Além dos empregos gerados, dos impostos arrecadados com a produção, o projeto visa investir aproximadamente R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), com expectativa de crescimento em dois anos de mais R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

O presente projeto tem o intuito de garantir a legalidade e fomentar a industrialização local, propiciando aumento da arrecadação de recursos e incentivar a geração de empregos, legalizando a condição solicitada e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prolatou o Acórdão nº 1730/18, onde em resposta a consulta realizada, manifestou em caso análogo o seguinte entendimento:

“ 5. A execução, pelo Poder Público, de serviços de terraplanagem, aterro e drenagem com vistas a incentivar a instalação de empresas ou a ampliação da atividade daquelas já instaladas é legítima se cumpridos os seguintes requisitos: a) autorização por lei específica, b) atendimento às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, c) previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais, d) exigência de contrapartida do beneficiário, por meio da geração de emprego e renda, e e) disponibilização em caráter geral, mediante a realização de procedimento objetivo e impessoal para escolha dos beneficiários.”

Necessários e faz esclarecer o fato de a requerente ser a única empresa que desenvolverá a atividade de extração e envasamento de água mineral e que a referida água possui condições específicas e raras, que a tornam rara.

A empresa requerente cumpriu com as exigências legais e apresentou as devidas licenças, comprovando assim sua real intenção de instalação de sua sede neste ente federativo.

É certo que o município será muitíssimo beneficiado com o empreendimento, a sua lotação aqui, proporcionará o que tantos outros municípios buscam, geração de empregos, garantindo considerável arrecadação de receita, promovendo inclusive o interesse de outros investidores em decorrência das atividades implantadas.

Com base nas razões acima, pugnamos pela apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Contando com a vossa habitual e costumeira atenção, manifestamos nosso apreço e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente, com protestos de estima.

Cap. L. Marques/PR, 28 de janeiro de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal